



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Nacional da Rapariga, abreviadamente – ANARA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Nacional da Rapariga, abreviadamente – ANARA .

Maputo, 2 de Março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação AMED – Associação Moçambicana para o Estudo da Dor como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei

n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a AMED – Associação Moçambicana para o Estudo da Dor.

Maputo, 16 de Outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Restaurando Vidas como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Restaurando Vidas.

Maputo, 25 de Novembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tiyane requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço, como pessoa Jurídica, a Associação Tiyane.

Matola, 11 de Fevereiro de 2013. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nacional da Rapariga (ANARA)

CAPÍTULO I

Da sua criação, natureza, sede, âmbito, designação e delegações ANARA

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e natureza)

A Associação Nacional da Rapariga, abreviadamente designada ANARA é criada por um período de tempo indeterminado como fruto da iniciativa de um grupo de jovens e surge para fazer face aos problemas sociais, culturais, políticos e económicos que a rapariga moçambicana enfrenta. É dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter humanitário, apartidária e sem fins lucrativos e é de âmbito nacional, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ANARA tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil cento e cinquenta podendo a mesma ser alterada por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Delegações e representações)

Sempre que necessário poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país e no exterior através de pontos focais.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

Educar a rapariga, o professor e a sociedade em Geral para a implementação de boas práticas com vista ao seu empoderamento socioeconómico, político e cultural no sentido de tornar a rapariga de hoje na mulher do amanhã, livre do preconceito, com autoestima, independência e autonomia no acesso, controle e gestão de recursos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

Um) Fortalecer as unidades de género e capacitar aos professores nas escolas e centros

de formação de professores, no sentido de priorizarem a educação e protecção da rapariga no recinto escolar.

Dois) Capacitar aos clubes escolares para poderem lidar cada vez melhor com os problemas da rapariga e encontrarem as respectivas soluções e criar clubes/grupos de raparigas nas comunidades.

Três) Desenvolver acções coordenadas que visem a promoção da equidade de género, educação da rapariga, protecção e promoção da rapariga e da criança, particularmente as órfãs e vulneráveis.

Quatro) Fazer advocacia para a implementação e monitoria dos programas e políticas sociais, públicas ou privadas vigentes a uma boa governação, democracia e justiça social.

Cinco) Implementar programas de alfabetização para raparigas fora da escola e criar oportunidades de formação e aquisição de habilidades para a vida às raparigas e jovens mães solteiras.

Seis) Desenvolver parcerias e acções coordenadas com o Ministério da Educação e outras instituições públicas ou privadas, ONG's nacionais e estrangeiras e organizações comunitárias de base com vista ao desenvolvimento são e harmonioso da rapariga, nos diversos aspectos da vida económica, política, social e cultural do país.

CAPÍTULO III

Da angariação de fundos

ARTIGO SEXTO

(Tipos de recursos)

A ANARA contará com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

- Quotizações dos seus membros;
- Implementação de actividades de geração de rendimentos;
- Angariação de fundos e desenvolvimento de parcerias através de propostas concretas de projectos;
- Legados ou doações e parcerias desenvolvidas com o sector privado.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da associação depois terem sido observadas as formalidades pertinentes, prescritas nos artigo decimo primeiro e décimo sétimo.

ARTIGO OITAVO

(Categoria)

Existem as seguintes categorias de membros:

- Efectivos;
- Beneméritos; e
- Honorários.

ARTIGO NONO

(Membro efectivo)

O membro efectivo é todo cidadão, homem ou mulher, maior de dezoito anos, que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da ANARA.

ARTIGO DÉCIMO

(Membro benemérito)

Membros beneméritos são personalidades individuais ou colectivas que contribuirão com apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da ANARA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membro honorário)

Membros honorários são personalidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços de destaque para melhor funcionamento da ANARA.

CAPÍTULO V

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

São direitos dos membros, sem prejuízos do disposto nos artigos onze, número dois e dezassete, número um:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- Promover em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- Tomar parte em todas realizações e actividades que forem levadas a cabo;
- Participar em seminários; workshops, reuniões, conferências e cursos de capacitação quando é indicado pelo seu superior hierárquico;
- Ser informado acerca da administração da associação;

- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos estatutos;
- h) Convocar, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação e bem assim a deliberação dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação os cargos para os quais forem eleitos;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quotizações)

Aos membros efectivos compete o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes motivos:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada do pagamento de quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos)

Um) A ANARA tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções de conselho fiscal poderão ser executadas, por uma sociedade auditora de contas, sempre que a assembleia julgar conveniente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral estando-lhes vedado o direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela direcção ou por pelo menos um quarto dos membros efectivos.

Dois) As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias só terão lugar com a presença de pelo menos dois terços dos membros referidos na alínea anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo presidente da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias mediante aviso fixado na sede social da associação ou em jornal de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada e em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exigem voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário eleitos por um período de três anos.

Dois) Os membros referidos no número um deste artigo não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Quatro) A secretária compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

- b) Admitir novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- e) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- d) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Direcção;
- g) Analisar e censurar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberdades;
- j) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- l) Fixar o valor da jóia;
- m) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- n) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Direcção**(Natureza)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de supervisão, controle e orientação corrente da associação.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados a membros efectivos nacionais, singulares ou colectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos órgãos sociais)

As competências do Conselho de Direcção são:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;

- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da assembleia;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- i) Admitir novos membros provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão de pleno direito;
- j) Submeter a decisão da assembleia a atribuição da qualidade de membro honorário;
- l) Atribuir a qualidade de membro benemérito;
- m) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de direcção;
- c) Superintender em todos assuntos da associação;
- d) Empossar aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a associação perante terceiros estando-lhe porem vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de favor de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de direcção.

Dois) Compete ao secretário:

Compete ao secretário, secretariar e elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Direcção Executiva)

Para o funcionamento eficiente e eficaz da associação o Conselho de Direcção deverá propor a criação de uma Direcção Executiva que vai garantir a implementação e coordenação das

actividades, bem como a gestão administrativa, financeira e patrimonial. O secretariado executivo deverá ser composto por um(a) director(a) e respectivos Oficiais de Programas e o Pessoal de Apoio.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal, definição)

Um) Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da associação e é composto por um presidente, dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões deste órgão. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for acordado com o presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução**(Causas e destino do património)**

Um) A ANARA poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação ape-nas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a assembleia decidirá, em simultâneo sobre o destino a dar aos bens da associação podendo atribuí-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os actos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela lei do associativismo e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Associação Moçambicana para o Estudo da Dor (AMED)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Associação

A associação adopta o nome de Associação Moçambicana para o Estudo da Dor, abreviadamente designada por AMED. É uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e goza de autonomia administrativa, patrimonial, e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AMED é de âmbito Nacional, tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da Assembleia Geral a AMED pode alterar a localização da sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A Associação tem por objectos principais promover o estudo, o ensino e a divulgação dos mecanismos fisiopatológicos, meios de prevenção, diagnóstico e tratamento da dor, de acordo aos parâmetros estabelecidos pela International Association for the Study of Pain (IASP – Associação Internacional para o Estudo da Dor) e pela Organização Mundial de Saúde.

ARTIGO QUARTO

São objectos específicos da AMED:

- a) Organizar reuniões científicas e de formação de profissionais da saúde na área da dor (cursos, palestras e outras actividades relacionadas);
- b) Apoiar a investigação na área da dor;
- c) Manter contacto com sociedades ou associações homólogas nacionais e estrangeiras;
- d) Divulgar as suas actividades;
- e) Assegurar a publicação de um Boletim, distribuída aos membros.

ARTIGO QUINTO

Duração

A AMED tem duração indeterminada com início a partir da data do reconhecimento Jurídico.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Existem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: os indivíduos que subscreveram o pedido de criação da associação;
- b) Efectivos: todos os indivíduos interessados nas actividades contempladas nos objectivos da associação, legalmente inscritos;
- c) Honorários: os indivíduos de qualquer nacionalidade que, pelo mérito científico, assistencial ou de formação no domínio da Dor, ou pelos serviços prestados a AMED, mereçam da Associação especial testemunho de consideração.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Um) Para além dos membros fundadores, podem ser admitidos como membros efectivos os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas e no pleno gozo dos seus direitos, expressamente apoiados por um membro fundador ou por dois membros efectivos.

- a) A admissão de candidaturas para membro efectivo é da competência do Conselho de Direcção da AMED, mediante deliberação respectiva adoptada por maioria simples;
- b) A readmissão como membro efectivo de membros excluídos por não pagamento de quotas, nos termos do artigo oitavo, número um, alínea c), processar-se-á, a seu pedido, após regularização do pagamento das quotas e mediante deliberação do Conselho de Direcção da AMED tomada por maioria simples.

Dois) A admissão de membros efectivos ou Honorários será feita em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção da AMED, e deverá ser aprovada mediante deliberação tomada por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela AMED;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;

- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMED;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- g) Examinar as contas da gerência;
- h) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da AMED;
- i) Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- j) Formular crítica às deliberações e decisões que considerem contrárias aos presentes estatutos ou aos programas da AMED;
- k) Fazer publicar trabalhos técnicos científicos em condições a estabelecer;
- l) Apresentar propostas aos diversos órgãos, sobre tudo o que for conveniente para a realização dos fins associativos e para o progresso da AMED;
- m) Receber dos órgãos da AMED informações e esclarecimentos sobre a actividade associativa;
- n) Recorrer das deliberações ou decisões tomadas contra si por qualquer órgão da AMED;
- o) Renunciar à sua qualidade de membro;
- p) Beneficiar de qualquer facilidade que a sua qualidade de sócio lhe conferir.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo não são extensivos aos membros Honorários.

Três) O exercício dos direitos inerentes à qualidade de membro é condicionado à deliberação de admissão e ao pagamento regular das quotas.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da AMED;
- b) Defender e divulgar os estatutos da AMED;
- c) Colaborar activa e empenhadamente na vida da AMED, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;

- d) Participar em todas as actividades promovidas pela AMED, ou em que esta esteja envolvida, sempre que tal se torne necessário;
- e) Contribuir para a realização dos fins associativos e para o progresso da AMED;
- f) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- g) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- h) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- i) Contribuir para a realização das atribuições da AMED, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;
- j) Abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela AMED;
- k) Defender e valorizar o património da AMED.

Dois) Os deveres consagrados nas alíneas f) e g) do presente artigo não são extensivos aos membros Honorários.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos membros

Um) Constituem fundamento de exclusão dos membros os seguintes:

- a) A prática de actos em prejuízo da AMED;
- b) A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a doze meses, ainda que interpelado por escrito, para o efeito, pelo Conselho de Direcção da AMED;
- d) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos membros;
- e) Servir-se da AMED para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) As situações que levam à exclusão do membro deverão ser objecto de instrução do competente processo e de avaliação pelo Conselho de Direcção da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotizações

Um) Cada Membro Fundador ou Efectivo está obrigado ao pagamento de uma jóia e de uma quota anual no valor a ser determinado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral a actualização das jóias e quotas sempre que se justifique.

Três) Os Membros Efectivos com o estatuto de estudantes e não vinculados a qualquer actividade profissional, pagarão uma quota de valor não superior a vinte e cinco por cento da quota referida no número um deste artigo, estando dispensados da jóia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMED:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico e Científico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por maioria simples por um período de dois anos através de voto secreto em Assembleia Geral da AMED, mediante proposta sob a forma de lista e com indicação do cargo de cada elemento, apresentada por pelo menos cinco membros, não podendo qualquer dos membros acumular funções nem exercer o mesmo cargo por mais do que dois períodos consecutivos.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMED constituída pelos membros no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos e os seus trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) O Secretário da Mesa da Assembleia Geral é responsável pela elaboração da acta em cada uma das suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos;
- b) Aprovar o Regulamento Interno da AMED;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Fixar e alterar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas que poderão ter um valor diferente conforme sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas;
- e) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e proposta do respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- g) Deliberar acções de responsabilidade e qualquer outra acção legal respeitante aos membros dos órgãos sociais por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar sobre a dissolução da AMED e o destino a dar ao seu património;
- i) Ratificar os acordos de cooperação com instituições congéneres, organizações financiadoras, doadores e outros, bem como a filiação da AMED em organismos internacionais;
- j) Atribuir a categoria de Membro Efectivo e Honorário;
- k) Outorgar Diplomas de Honra.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de carta com antecedência mínima de quinze dias, com indicação expressa da agenda proposta para a reunião, podendo tais reuniões serem solicitadas pelo Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um quinto dos membros, mediante justificação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos membros por correio, fax ou correio electrónico, devendo a sua recepção ser comprovada por estes através da aposição de assinatura, com antecedência mínima de oito dias, antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) A convocatória para a Assembleia Geral discriminará o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da assembleia.

Cinco) Sempre que se trate de Assembleia Geral Ordinária, fará parte da ordem de trabalhos a apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades do Conselho de Direcção relativo ao ano anterior e um Plano de Actividades do ano seguinte.

Seis) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos membros que estiverem presentes no início da reunião, da qual devem constar os respectivos nome e domicílio, que será assinada por cada um no lugar respectivo e que ficará anexa à acta da reunião.

Sete) Salvo expressa previsão em contrário as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral serão exaradas em acta elaborada pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral que será assinada por este e pelo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum Constitutivo

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, meia hora depois da hora marcada, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) Nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos membros da Associação presentes ou representados na Assembleia Geral.

Três) Nas seguintes situações é necessária uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos membros da Associação presentes ou representados na Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos da AMED;
- b) Dissolução da AMED.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Constituição

Um) O Conselho de Direcção da AMED é o órgão responsável por assegurar a boa gestão e funcionamento da Associação. É constituído por um número ímpar de elementos nunca inferior a cinco, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um Vogal.

Dois) Apenas os Membros Fundadores e Efectivos podem fazer parte Conselho de Direcção.

Três) A constituição do Conselho de Direcção deverá obedecer ao critério da multidisciplinaridade.

Quatro) O Conselho de Direcção é responsável perante a Assembleia Geral e pode ser destituída em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne por convocatória do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três dos seus elementos, com periodicidade trimestral.

Seis) As reuniões do Conselho de Direcção só poderão ter carácter deliberativo com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Sete) As deliberações do Conselho de Direcção serão exaradas em acta elaborada pelo Secretário do Conselho de Direcção e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a AMED e as suas actividades, com os mais amplos poderes, por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- b) Agir no âmbito das suas responsabilidades e competências atribuídas, bem como nos termos definidos pela Assembleia Geral e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Submeter propostas de regulamentos à aprovação da reunião da Assembleia Geral e assegurar a sua aplicação e monitoria;
- d) Representar a AMED a nível nacional e internacional, podendo esta representação ser feita por outros Membros Efectivos nomeados expressamente para esse fim;
- e) Elaborar anualmente o Relatório de Contas, um Relatório de Actividades e um Plano de Actividades a submeter à Assembleia Geral;

f) Promover anualmente, a comemoração do Dia Nacional de Luta Contra a Dor e do Dia Internacional de Luta Contra a Dor;

g) Solicitar a realização anual da Assembleia Geral Ordinária e de eventuais Assembleias Extraordinárias;

h) Administrar os fundos da AMED;

i) Propor à Assembleia Geral Membros Honorários e propor a exclusão de membros quando disso for caso;

j) Dar apoio ao Conselho Técnico Científico, divulgando a ocorrência de reuniões científicas nacionais e internacionais, bem como programas de financiamento na área da Dor;

k) Apoiar financeiramente a participação activa de membros em reuniões científicas internacionais no âmbito da Dor, desde que os fundos existentes para este fim o permitam, e de acordo com a regulamentação específica definida em Assembleia Geral;

l) Conceder patrocínio a actividades no âmbito da Dor;

m) Atribuir louvores e medalhas de mérito e dedicação;

n) Propor a atribuição de Diploma de Honra à Assembleia Geral.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituição

Um) O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização da administração contabilística, fiscal e financeira da Associação. É constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Dois) Apenas os Membros Fundadores e Efectivos podem fazer parte do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço anual e relatórios anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Verificar se o Conselho de Direcção e o seu presidente estão a realizar um

correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;

e) Analisar as queixas dos membros relativamente às decisões financeiras da AMED.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Periodicidade e quórum para deliberar

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal têm direito a estarem presentes nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos presentes.

SECCÃO III

Do Conselho Técnico Científico

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Constituição

Um) O Conselho Técnico Científico é o órgão responsável por todos os assuntos de natureza científica e pedagógica da associação. É composto por um presidente, um vice-presidente, um relator e ainda por um número de até cinco vogais a determinar pelo regulamento Interno.

Dois) O presidente do Conselho Técnico Científico tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência

São competências do Conselho Técnico-Científico:

- a) Zelar pela execução de todas actividades Técnico-Científico da AMED;
- b) Divulgar a informação sobre diferentes aspectos relacionados com a problemática da Dor, bem como outros temas relevantes através da edição de publicações de carácter informativo;
- c) Criar as condições necessárias para actualização e aprendizagem das técnicas no âmbito da compreensão, prevenção e tratamento da Dor;
- d) Promover, organizar e delegar consultorias aos diversos Serviços e Instituições ligadas directa ou indirectamente ao combate da Dor;
- f) Promover e organizar reuniões e conferência técnico-científicas no âmbito da Dor;

- g) Promover actividades de investigação científica orientadas para a solução de problemas da Dor em particular aqueles que afectam a saúde da população moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento

O Conselho Técnico Científico reúne sempre que para o efeito for convocado pelo respectivo presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos

Um) Constituem fundos da AMED:

- Jóia, quotas e multas pagas pelos membros;
- Os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer outros rendimentos que resultam das actividades desenvolvidas pela AMED ou que lhe forem atribuídas;
- Outros recursos admitidos por deliberação do Conselho de Direcção e aceites por lei.

Dois) Os fundos da AMED deverão ser depositados em conta bancária à ordem do Tesoureiro e de, pelo menos, um outro membro do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da alteração aos estatutos, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Alteração aos estatutos

Um) As propostas de alteração aos estatutos podem ser apresentadas pelo Conselho de Direcção ou pelo menos um décimo dos membros com assentos na Assembleia Geral.

Dois) Qualquer alteração aos estatutos só poderá ser decidida em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que:

- Em Primeira Convocatória tenha a presença de pelo menos metade dos membros com assentos na Assembleia Geral;
- Em Segunda Convocatória tenha a presença de pelo menos um quinto dos membros com assentos na Assembleia Geral;
- Em Terceira Convocatória com qualquer número de membros com assentos na Assembleia Geral.

Três) A proposta de alteração terá que ser enviada para o Conselho de Direcção com pelo menos seis semanas de antecedência e será disponibilizada aos membros com assento na Assembleia, simultaneamente com a convocatória da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da associação só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que tenha a presença de pelo menos quatro quintos dos membros efectivos, e por aprovação de uma maioria que represente três quartos de todos os membros.

Dois) Uma vez decidida a dissolução da Associação, será constituída de imediato uma Comissão Liquidatária, à qual competirá dispor do espólio a favor de instituições com actividade de relevo na área da Dor, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Símbolos

Um) Constituem símbolos da AMED, o emblema e o logótipo a aprovar pelo seu Conselho de Direcção.

Dois) A descrição do emblema e do logótipo constará do regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado, proceder-se-á de acordo com o dispositivo nas normas do Código Civil e as demais constantes da lei, e que sejam directamente aplicáveis a associações sem fins lucrativos.

Associação Restaurando Vidas

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É criada nos termos dos presentes estatutos uma associação denominada Restaurando Vidas, pessoa colectiva de direito privado, e de carácter religioso sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia

administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Restaurando Vidas é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Restaurando Vidas tem a sua sede na cidade de Matola, podendo sob proposta de Conselho de Administração abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Restaurando Vidas, tem como objectivos:

- Promover a instituição de externatos e escolinhas para ajudar pessoas desfavorecidas;
- Promover campanhas de combate ao HIV/SIDA;
- Promoção humana, social e espiritual, tendo em vista o melhor desenvolvimento das finalidades institucionais;
- Promover a prática de agricultura na produção de várias culturas, para melhorar a dieta alimentar das populações;
- Estudar, difundir e praticar a Doutrina do Mestre Jesus dentro da órbita da codificação;
- Prestar serviços e ajudas as empresas associados no domínio da investigação, investimentos, formação, economia, gestão, e agricultura.

CAPÍTULO II

Das categorias

ARTIGO QUINTO

Categorias

A Associação Restaurando Vidas tem as seguintes categorias:

- Membros Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- Membros Ordinários – São todos os membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- Membros Beneméritos – São as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras que se predisponham

a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Pode ser admitido como membro da associação pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas e as jóias;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da associação;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgãos directivos da associação. A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO NONO

Quotização

Um) O valor da quota a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros a pagar será fixada no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da Associação poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar a expulsão e acções de acordo com as leis em vigor no país.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiteradas atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação;
- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão de membros

A excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos da Associação Restaurando Vidas:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Restaurando Vidas e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar do relatório de actividades do conselho fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da Associação Restaurando Vidas;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação Restaurando Vidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente ou a pedido do conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberação da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de Estatutos, a dissolução da associação, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação e é composta por, um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do conselho fiscal e da Assembleia Geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;
- h) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Obrigações

A Associação obriga-se pelas assinaturas de três membros do conselho de administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo de associação e é constituídos por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre relatório, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- c) Verificar a utilização dos fundos e o cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos e património

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias, a pagar pela entrada de novos membros;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património de associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação Restaurando Vidas dissolver-se-á:

- a) Quanto a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

Associação Tiyane

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

Associação Tiyane Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes

Tiyane – Coragem – é uma Associação com sede em Namaacha, constituído por pessoas vivendo com HIV/SIDA e “PVHS” e simpatizantes de direito privado de todo tipo de personalidade jurídica autónoma e administrativa financeira e patrimonial de carácter socioeconómico, sem prejuízo das leis vigentes, rege-se pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos.

ARTIGO SEGUNDO

Fundação

A Associação foi fundada em Abril de dois mil e dois como um grupo de auto-apoio.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Tiyane funciona em Namaacha, tendo a sua sede na Fronteira e podendo abrir delegações nas localidades onde se achar conveniente por decisão da Assembleia Geral sob proposta do conselho executivo.

ARTIGO QUARTO

Tiyane tem como objectivos:

- a) Sensibilizar os PVHS's a terem uma vida positiva e tranquilizada;
- b) Aconselhar os jovens e adolescentes sobre problemática das DTS/HIV/SIDA;
- c) Buscas activas;
- d) Combater a discriminação de pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- e) Incentivar as pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- f) Aconselhamento e acolhimento dos PVHS.

ARTIGO QUINTO

Filiação em outras associações

Tiyane poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO SEXTO

Duração

Tiyane constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

Associação

Um) A qualidade do associado depende da aprovação da direcção.

Dois) Desta decisão pode recorrer qualquer membro activo para a Assembleia Geral imediatamente seguinte que delibere por maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

São fundamentais direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas pela Tiyane,
- b) Tomar parte nas assembleias;
- c) Notificar da decisão da sua demissão;
- d) Reclamar junto do conselho executivo contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio da Tiyane ou que se signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações tomadas;
- e) Requerer a convocação extra-ordinária da Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- g) Votar nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Acatar e cumprir as disposições estatutárias regulamentares e outras estabelecidas de forma adequada pelos órgãos da Tiyane;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da Tiyane;
- c) Efectuar com regularidade o pagamento das cotas e dos mais encargos voluntariamente assumidos;
- d) Desempenhar com zelo competência e assiduidade as tarefas assumidas;
- e) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- f) Exercer os lugares para que foram eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO

Constituem fundamentos de exclusão de associados por iniciativa da comissão executiva ou por proposta fundamentada de qualquer associado.

a) Não pagamento de cotas por período superior à seis meses, decorridos que seja o prazo de quarenta e cinco dias data do aviso acompanhado da nota de débitos;

b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à Tiyane;

c) O uso da Tiyane para fins estranhos aos seus objectivos;

d) A provocação e criação sistemática de quezílias reiteradas e inúteis que prejudique ou dificultem o harmonioso e são convívio dos membros associados;

e) A discussão pública, em termos depreciativos dos actos da Tiyane ou dos seus órgãos;

f) A decisão do conselho executivo terá de ser rectificada na assembleia geral seguinte, tornando-se, então definitiva.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos da Tiyane:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

É de três anos o mandato dos titulares dos órgãos da Tiyane podendo ser reeleitos por tempo indefinido por eleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Definição e composição da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no gozo pleno dos direitos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Secretário;
- c) Um vice-presidente;
- d) Vogal.

Três) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta de Maio de cada ano e extra ordinariamente sempre que as circunstâncias aconselhem, por iniciativa do presidente ou ainda de pelo menos metades dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações

Um) A Assembleia considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados metade dos associados, e em seguida, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Dois) As deliberações tomadas por a maioria dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos da Tiyane exigem o voto favorável de três quartos do número de todos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da Tiyane, requerem o voto favorável de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete à Assembleia Geral

- a) Eleger e destituir os titulares da Tiyane;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de associados,
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas do conselho executivo bem como o plano anual das actividades e o respectivo do orçamento;
- d) Fixar o montante anual das quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Dissolver a Tiyane;
- h) Aprovar e assegurar relações com entidades governamentais e outras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição da direcção

Um) A Direcção é órgão executivo da Tiyane, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) A direcção é constituída por cinco elementos, um dos quais será o presidente devendo haver também um vice-presidente, um tesoureiro um secretário, e um coordenador.

Três) A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

Quatro) A direcção só poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente ou quem o substitua, direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete a direcção:

- a) Representar a Tiyane no plano nacional, internacional e institucional;
- b) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, criando e regulamentando departamento, sectores e delegações;

- c) Contratar e admitir pessoal indispensável à organização e desempenho dos serviços, no qual se considera imprescindível, um jurista e um contabilista sobre os quais exercerá poderes de gestão e disciplina;
- d) Administrar e gerir a Tiyane;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a aceitação de doações;
- g) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Criar e coordenar as actividades das comissões;
- i) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- j) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete em particular ao presidente da direcção

- a) Coordenar, dirigir a actividade da comissão, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a Tiyane em juízo e a sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas de programa das actividades e argumentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao tesoureiro

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Assinar com presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a organização;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidades dos bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões da direcção;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da organização para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao secretário:

- a) Organizar os serviços da secretária;
- b) Lavrar as actas das reuniões da comissão;

- c) Redigir avisos e correspondências da organização assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Comissão Executiva

A auscultação e administração da Tiyane, durante o intervalo entre duas Assembleias Gerais, é a comissão executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete à Comissão Executiva

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam indispensáveis;
- c) Administrar o fundo social o contrair empréstimos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação. Sendo composto por três membros, um das quais será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá, pelo menos, uma secção anual para apreciação do relatório e contas da comissão executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a direcção, quando o julgue necessário;
- c) Assistir as reuniões de direcção sempre que o entender;
- d) Fiscalizar a Administração Geral da Associação e a gerência dos diversos departamentos verificando frequentemente o estado da caixa, a existência de valores de qualquer espécie pertencentes a associação ou confiada a sua guarda;
- e) Fiscalizar o Cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Dar parecer sobre o projecto do plano das actividades e respectivo orçamento anual.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Constituem fundos da Tiyane:

- a) A jóia e a quotização;
- b) Os rendimentos, resultantes das actividades da Tiyane na percução dos seus objectivos;
- c) Os subsídios ligados e outros donativos concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Até que sejam promovidos os órgãos da Tiyane as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora que diligenciará por tudo o que interessa a Tiyane, nomeadamente:

- a) A aprovação de acções tendentes a divulgação dos objectivos da Tiyane;
- b) A inscrição de associados e a fixação provisória das quotas e da jóia;
- c) A instalação de serviço da Tiyane na sede provisória.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Primeira sessão da Assembleia Geral

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de três meses contados a partir da data de celebração da escritura pública da constituição.

Dois) Na primeira Assembleia Geral serão rectificadas os presentes estatutos bem como os actos e contratos praticados e celebrados pela comissão instaladora.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As dúvidas, e a comissão serão resolvidas, por recurso a lei aplicável em vigor.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos designadamente, a validade dos respectivos clausulados e o exercício dos direitos sociais ente os associados e a Tiyane entre estes os membros dos seus órgãos liquidatários e outras organizações ou instituições compete ao fórum de Namaaacha.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Morte de um membro

Compete à associação definir em regulamento as regras de substituição de um membro por outro, em caso de morte ou incapacidade daquele.

Óscar Boca Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451719 uma sociedade denominada Óscar Boca Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óscar Romeu Boca, casado, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro da COOP, Rua Eduardo Noronha, número cento e quarenta e um, segundo andar cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250751L, de dezasseis de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Óscar Boca Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Óscar Romeu Boca representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização serão pagos em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Óscar Romeu Boca, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único socio;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Condutospiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas catorze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária datada de cinco de Novembro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade decidiram alterar o objecto da sociedade.

Que em consequência desta alteração fica alterada a composição do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A construção civil em obras de diversa classe, categoria e subcategoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- b) A execução de empreitadas de construção civil com vista a montagem de equipamentos, máquinas e matérias destinados a condutas para ar condicionado, ventilação, isolamento térmicos, revestimento mecânico e serralharia.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bioen Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Bioen Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória da Entidades Legais sob o NUEL 100208326, foi deliberado pelos sócios o seguinte:

O sócio Rui Manuel Renovato da Costa Veloso, divide a sua quota no valor nominal de dez mil metcais em duas novas quotas sendo, uma no valor nominal de sete mil metcais, que reserva para si e outra quota no valor nominal de três mil metcais que cede a favor de António José Parreira Afonso.

O sócio da sociedade Fernando Ayres Gomes & Filhos divide a sua quota no valor nominal de dez mil metcais em duas novas quotas sendo, uma no valor nominal de sete mil metcais, que reserva para si e outra quota no valor nominal de três mil metcais que cede a favor de António José Parreira Afonso.

Em consequência da divisão e cedência de quota, os sócios acordam em alterar o texto do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil metcais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Renovato da Costa Veloso;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil metcais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fernando Ayres Gomes & Filhas, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Parreira Afonso.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MESI – Moz Electrónica e Serviços Informáticos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100451247 uma sociedade denominada MESI- Moz Electrónica e Serviços Informáticos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Chale Mitilage Chale Júnior, natural de Pemba, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene número cento e dois, primeiro andar, flat-cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259337A emitido em Maputo a um de Julho de dois mil e onze.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MESI–Moz Electrónica e Serviços Informáticos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, avenida Marien N'guabi número mil duzentos e vinte e dois, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio gerente transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços nas áreas de montagem, manutenção, reparação, e assistência técnica de equipamentos electrónicos e informáticos.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade e integralmente subscrito em dinheiro, e de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Chale Mitilage Chale Júnior, constituindo uma única quota, a qual corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por decisão do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo sócio Chale Mitilage Chale Júnior que passa desde já a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Abertura e movimentação de contas bancárias

O director executivo da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Remissão

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Add-On Consulting Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451220 uma sociedade denominada ADD – ON Consulting Mozambique Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte oito do Código Comercial, Catarina Guerreiro Santos, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º H098599, emitido em doze de Outubro de dois mil quatro, pelo Governo Civil de Portalegre, residente na Avenida Mártires da Machava número seiscentos e setenta e oito, em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ADD – ON Consulting Mozambique Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, número seiscentos e setenta e oito, primeiro andar, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e outros serviços designadamente assessoria, *outsourcing* de funções e actividades de gestão, formação técnico profissional, intermediação e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cinquenta mil meticais, constituído por uma única quota pertencente a sócia Catarina Guerreiro Santos.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GR Estudos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de seis de Julho de dois mil e doze, lavrada à folhas cinco verso à seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A da Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Gr Estudos e Consultoria, Limitada, entre os sócios Gil Rodrigues Atiena e Luis Alexandre de Sousa Lobo Pinto da Silva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: GR Estudos e Consultoria, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua primeiro de Maio, número mil cento e um, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de vinte e mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Gil Rodrigues Atiena, com a quota de dezasseis mil e cinquenta e cinco meticais correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Luis Alexandre de Sousa Lobo Pinto da Silva, com a quota de três mil e cinquenta e cinco meticais correspondentes a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Gil Rodrigues Atiena como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro, de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozequipa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e uma a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária datada de treze de Novembro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade decidiram alterar por modificação ou supressão a totalidade das cláusulas dos estatutos da sociedade, exceptuando-se os artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto.

Que em consequência desta alteração do contrato de sociedade fica alterada a composição do artigo sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto, com a seguinte redacção de ora em diante.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

Dois) Poderá o sócio prestar prestações suplementares espontâneas de capital até um número ilimitado de vezes desde que limitadas aos seguintes termos e condições:

- a) Devem ser realizadas em dinheiro;
- b) Não vencem juros, e não integram o capital social da sociedade;
- c) Vinculam os que votarem favoravelmente.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Quatro) As prestações suplementares ou suprimentos serão tidos para investimentos de diversa índole, gastos, quer sejam jurídicos,

contabilísticos, registos, aquisição de material, mercadoria e equipamentos da actividade ou conexos, pagamento de impostos, arrendamentos, despesas com o pessoal, bem como para outros fins deliberados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, convocação e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais e assembleia geral

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente:

- a) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões para a qual for convocada;
- b) As reuniões extraordinárias da assembleia geral terão lugar sempre que se mostre necessário para deliberação de qualquer assunto.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e convocação)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade com pelo menos cinco e quatro horas antes da assembleia.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias estranhas a convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, com o número de sócios presente ou representados e o capital por eles representado.

Seis) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral e mandato)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores, administradores delegados, mandatários, e fiscal único, bem como a criação, instituição, supressão do órgão de administração nos limites dos funcionamentos do mesmo e do conselho fiscal, bem como dos seus membros da sociedade;
- b) A aprovação do balanço de contas referente a cada exercício social;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos e a constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar, a aquisição de quotas próprias, a título oneroso, a exigência e restituição de prestações suplementares;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da gerência da sociedade;
- g) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou qualquer vicissitude societária.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral, e no caso de ausência deste poderá qualquer sócio nomeado no acto assumir o cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e representantes da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) A gerência pode delegar poderes para isolada, ou conjuntamente a quem quer que seja, incluindo entidades colectivas, para se ocupar de matérias de gestão da sociedade.

Três) A delegação de poderes ou nomeação de mandatário em pessoas colectivas deverá observar as regras específicas aplicadas as

sociedades por quotas e as que constam do artigo cento e quarenta e nove do Código Comercial.

Quatro) São nomeados os senhores Nelson Antunes Serra, Pedro Jorge Pinheiro Serra e Luís Felipe de Sousa Fernandes para o cargo de gerentes com dispensa de caução.

Cinco) É desde já nomeado o senhor António José Vargas Homem da Costa para o cargo de gerente Delegado.

Seis) Os gerentes, mandatários, ainda que delegados serão nomeados por período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Sete) Compete a administração por via dos gerentes na medida dos limites da lei, estatuto:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Nomear mandatários e fixar os limites dos poderes mandatados;
- c) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar, ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro e fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos de acordo com os estatutos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente.

Oito) Compete aos gerentes delegados na medida das alíneas abaixo:

- a) Representar a sociedade junto de todas entidades, autoridades, repartições públicas e ai tratar de todos os assuntos que lhe dizem respeito e sejam do direito e legítimo interesse da mesma;
- b) Apresentar os pedidos de autorização eventualmente necessários às autoridades competentes, e ainda intervir, obrigar e assinar em todos actos e contratos quer públicos ou particulares, incluindo as propostas dentro do objecto social da mandante;
- c) Pagar taxas, liquidando impostos, contribuições, reclamando dos indevidos ou excessos, recebendo títulos de anulação e as suas correspondentes importâncias;

d) Depositar sem limite, sacar, endossar cheques, letras, e assinar ordens de pagamento e de levantamento ou de transferência bancárias com excepção da conta 0277485282, do Millennium BIM.

Novo) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente delegado;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por qualquer sócio.

Dois) As reuniões serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do Conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiveram lugar.

Quatro) As reuniões da gerência terão lugar invariavelmente onde a sociedade tiver a sua sede, ou noutra local desde que reunido o consenso de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas anuais e aplicação de lucros

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade da administração o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;

c) O restante para ser distribuído aos sócios se assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Condição especial)

Um) Se for declarada a falência da sociedade, enquanto for com único sócio, quer a sociedade seja titular de artes do seu próprio capital, quer não, o sócio único responde pessoal, solidária, ilimitadamente por todas as dívidas da sociedade, se provar que o património social não foi exclusivamente afectado ao cumprimento das obrigações.

Dois) Presume-se a não afectação exclusiva prevista na parte final do numero anterior, quando os livros contabilísticos da sociedade não foram mantidos nos termos previstos nas alíneas b) e g) do número sete do artigo cento e cinquenta e sete do Código Comercial, ou quando sido celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio sem revestirem a forma escrita.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mid Group-Maputo Investment Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e cinco a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade

em epígrafe a cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hussein Yahfoufi;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamad Yahfoufi.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Terex Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e quatro do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi alterado o número do artigo segundo da referida sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo por simples deliberações da administração transferi-la para qualquer outro local do território nacional.

Está conforme.

Cartório Notarial, treze de Novembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Costa Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e três a

cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Costa Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social em de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Estatuto pessoal)

A sociedade tem para todos efeitos legais e estatutários a sua sede social e a sua administração em Moçambique e fica submetida a disciplina constante do Código Comercial e reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria, e gestão de sociedade, cabendo-lhe:

- a) Estudar, executar, elaborar e fiscalizar gestão de projectos de sociedades;
- b) Proceder a prática de actos comerciais, ou consoante os usos tidos como comerciais, e administrativos por conta da entidades;
- c) Gerir e fiscalizar empreendimentos, aferindo a qualidade do empreendimentos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumentos, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único António José Vargas Homem da Costa Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) O sócio da sociedade pode contrair empréstimos ou suplementos desde que em condições mais favoráveis e sujeita as condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Regime das prestações suplementares)

Poderá o sócio prestar prestações suplementares espontâneas de capital até um número ilimitado de vezes desde que limitadas aos seguintes termos e condições, salvo altere razão:

- a) Devem ser realizadas em dinheiro;
- b) Não vencem juros, não integram o capital social da sociedade;
- c) Vinculam os que votarem favoravelmente;
- d) Os suplementos serão tidos para gastos de investimento diversos no decurso da atividade;
- e) Classificação contabilística passivos não correntes, a menos que haja outra deliberação favorável a sociedade;
- f) No caso de transmissão das quotas de acordo com os limites imposto pelos estatutos, mas com direito aos suplementos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre de prévia negociação.

Três) No caso que se pretenda transmitir, total ou parcialmente a quota a terceiros, ou transformar a sociedade em pluri pessoal basta o consentimento do sócio único.

Quatro) O exercício da transmissão da quota, poderá ser condicional, desde que das negociações assim se acorde.

Cinco) Logo que a sociedade seja transformada em sociedade pluripessoal, qualquer transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, sujeitando-se ao seguinte:

- a) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender, as respectivas condições, termos e a identificação do provável adquirente;
- b) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição de quotas;
- c) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos número um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

Dois) A assembleia geral exercerá os seus mais amplos poderes pela decisão tomada pelo sócio único e lançada num livro destinado para esse fim, conforme artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Três) A administração da sociedade é confiada a gerência composta por um ou mais gerentes.

Quatro) É desde já nomeado o senhor António José Vargas Homem da Costa Fernandes para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Cinco) A primeira nomeação é feita nos termos da alínea i), do número um do artigo noventa e dois, conjugado com o número terceiro do artigo cento e quarenta e nove do Código Comercial.

Seis) O gerente será nomeado por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral, decisão do sócio único, resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Sete) Compete a gerência e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar, ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;

e) Pedir empréstimo de dinheiro e fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequentes;

g) Delegar competência a qualquer dos seus membros e constituir mandatários como achar conveniente.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte e nove e artigo cento e vinte e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Uma parte não inferior a vinte por cento será destinado à constituição

ou reintegração da reserva legal, percentagem que pode variar nos termos da lei;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio, dando-se primazia a amortização e investimentos feitos de contas e fundos pessoas ou de terceiros, ou ainda a constituição, ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Condição especial)

Um) Se for declarada a falência da sociedade, enquanto for com único sócio, quer a sociedade seja titular de partes do seu próprio capital, quer não, o sócio único responde pessoal, solidária, ilimitadamente por todas as dívidas da sociedade, se se provar que o património social não foi exclusivamente afectado ao cumprimento das obrigações.

Dois) Presume-se a não afectação exclusiva prevista na parte final do numero anterior, quando os livros contabilísticos da sociedade não foram mantidos nos termos previstos nas alíneas b) e g) do número um do artigo cento e cinquenta e sete do Código Comercial, ou quando sido celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio sem revestirem a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



SS – Construções (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas quatro a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas

número trinta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, procedeu-se, relativamente à sociedade em epígrafe, à alteração integral dos respectivos estatutos, passando os mesmos a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A SS—Construções (Moçambique), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, quilómetro treze, parcela setecentos e sessenta barra A, no Bairro do Zimpeto.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado a dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício exclusivo de actividades de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de oito milhões de meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Stefanutti Stocks International Holdings (Proprietary) Limited;

- b) Uma quota com valor nominal de dois milhões de meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Stefanutti Stocks Mauritius Holdings Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê de garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento de capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade;

g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) a amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade;
- n) O aumento do capital social;
- o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração;

r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela administração, composta por dois administradores, podendo ser escolhido de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Em caso de destituição dos administradores sem justa causa, estes terão direito a receber, a título de compensação uma quantia até ao limite máximo de dois meses de remuneração.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os

demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura, isolada, de qualquer um dos administradores relativamente a actos e/ou contratos até ao valor de vinte milhões de dólares norte-americanos ou correspondente em meticais;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores relativamente a actos e/ou contratos de valor superior a cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos ou correspondente em meticais;
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do administrador delegado ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos ser distribuída pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se de outro modo for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, aos doze de Dezembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.



Eveready Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta

do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Shachinder Reddy Gaddam e Mariamo Aly Hassane, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação comercial de Eveready Pharma, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é uma pessoa colectiva de direito privado na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil setecentos e quatro, primeiro andar, porta nove, em Maputo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outro tipo de representação mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é criada para durar por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- b) A comercialização geral a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos e laboratoriais;
- c) Importação de produtos químicos e material cirúrgico e hospitalar.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham o objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil meticais, sendo uma no montante de duzentos mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento, subscrita e realizada pelo sócio Shachinder Reddy Gaddam, e a outra parte subscrita e realizada pela sócia Mariamo Aly Hassane no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, respeitando-se a percentagem subscrita e realizada por cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, que constituem autênticos empréstimos, cobrando os juros que forem fixados pelos sócios. É permitida a transformação dos suprimentos em capital, quando tal for de acordo dos sócios. Neste caso, deverá ser feito o rateio do aumento de modo a manter a percentagem subscrita por cada sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

A assembleia geral é o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhe são atribuídos por lei e por este estatuto, e é constituído pela totalidade dos sócios com as suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

Dentre outros, são da competência da assembleia geral os poderes de aprovar os estatutos e suas alterações; nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais; aprovar o orçamento anual da sociedade; deliberar sobre as contas do exercício anterior e fazer as recomendações necessárias; aprovar a alteração da denominação social, fusão ou dissolução; e deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, nos três primeiros meses, e em sessão ordinária, para deliberar sobre as contas da sociedade, nomear os membros do conselho de gerência e deliberar sobre outros assuntos de importância para a sociedade. E reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gerência convocar e presidir as sessões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo da sócia Mariamo Aly Hassane, que desde já é nomeada sócio gerente podendo também ficar a cargo do outro sócio ficando, porém, dispensados de caução.

Dois) O mandato dos gerentes é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Fica acordado que por consenso dos sócios aprovarão se devem ou não declarar os dividendos.

Três) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Quatro) No caso de haver lugar a lucros após deduções fiscais, os dividendos serão apenas declarados após satisfeitas as obrigações e provisões da sociedade para o seu desenvolvimento/expansão.

Cinco) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado, e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições legais existentes e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

S&S Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e sete a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, entre Shachinder Reddy Gaddam e Mariamo Aly Hassane, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação comercial de S&S Enterprises, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é uma pessoa colectiva de direito privado na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil setecentos e quatro, porta número nove, em Maputo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outro tipo de representação mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é criada para durar por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) A importação e comercialização de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares;
- b) A importação e comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie; lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos; discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio;
- c) Importação e comercialização de mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertencentes e peças separadas;
- d) Importação e comercialização de material industrial e agrícola;
- e) Importação e comercialização de produtos alimentares, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados, incluindo vinhos e outras bebidas;

f) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham o objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil meticais, sendo uma no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, subscrito e realizado pelo sócio Shachinder Reddy Gaddam, e a outra parte subscrita e realizada pela sócia Mariamo Aly Hassane no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, respeitando-se a percentagem subscrita e realizada por cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, que constituem autênticos empréstimos, cobrando os juros que forem fixados pelos sócios. É permitida a transformação dos suprimentos em capital, quando tal for de acordo dos sócios. Neste caso, deverá ser feito o rateio do aumento de modo a manter a percentagem subscrita por cada sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

A assembleia geral é o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhe são atribuídos por lei e por este estatuto, e é constituído pela totalidade dos sócios com as suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

Dentre outros, são da competência da assembleia geral os poderes de aprovar os estatutos e suas alterações; nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais; aprovar o orçamento anual da sociedade; deliberar sobre as contas do exercício anterior e fazer as recomendações necessárias; aprovar a alteração da denominação social, fusão ou dissolução; e deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, nos três primeiros meses, e em sessão ordinária, para deliberar sobre as contas da sociedade, nomear os membros do conselho de gerência e deliberar sobre outros assuntos de importância para a sociedade. E reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gerência convocar e presidir as sessões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo da sócia Mariamo Aly Hassane, que desde já é nomeada sócia gerente podendo também ficar a cargo do outro sócio ficando, porém, dispensados de caução.

Dois) O mandato dos gerentes é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Fica acordado que por consenso dos sócios aprovarão se devem ou não declarar os dividendos.

Três) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Quatro) No caso de haver lugar a lucros após deduções fiscais, os dividendos serão apenas declarados após satisfeitas as obrigações e provisões da sociedade para o seu desenvolvimento/expansão.

Cinco) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado, e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições legais existentes e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

M.K.A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de cinco dias do mês de Outubro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade M.K.A, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100129574, e contribuinte fiscal n.º 400270279, com o capital social de vinte mil meticais, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas, e a alterando-se a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma no valor nominal de quinze mil meticais, representando setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rahema Bai Cassim;
- b) Uma no valor nominal de cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rahema Bai Cassim.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Tony – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas dezasseis e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por António Vilela de Oliveira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sociedade unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Electro Tony – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende número quatrocentos e um traço primeiro andar, flat quatro, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços em instalações eléctricas de baixa tensão, instalação de quadro eléctricos e força motriz, consultoria, formação profissional, aluguer de bens de equipamento, cedência de pessoal, engenharia e construção civil, e outras actividades que o sócio delibere prosseguir desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam ou não diferentes do exercício e por ela desenvolvidos, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde a uma única quota do sócio António Vilela de Oliveira e representa cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

O sócio poderá fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento do sócio António Vilela de Oliveira.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é desde já atribuída ao sócio António Vilela de Oliveira, como administrador único, o qual fica dispensado de caução e será remunerado conforme deliberar em assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização á sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade será obrigada validamente mediante a assinatura do administrador nomeado neste contrato.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Gás Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que por decisão do dia dois do mês de Abril do ano dois mil e treze, pelas nove horas, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas, Gás Moçambique, Limitada, (daqui em diante designada a sociedade), com sede em Maputo, na rua sidano número trinta e oito, Maputo Moçambique, com o capital social de dois mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100308010 detentora do NUIT 400370796.

Em sequência de tal deliberação foi alterado o conteúdo do capítulo II, do capital social, artigo quarto, capital social que passam a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta meticais, equivalentes a dois por cento das quotas societárias pertencentes ao senhor Pietro Basciano;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil novecentos e sessenta meticais, o equivalente a oitenta por cento das quotas da sociedade pertencentes a sócia G.A.S. Srl Itália.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Auto Betel, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no suplemento ao *Boletim da República*, número 98, III Série, de 9 de Dezembro de 2013, no artigo segundo (objecto) na alínea 3, onde se lê: Auto Betel, Limitada, deve lêr-se: Auto El-Rai, Limitada.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

Chopstix, Bar Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451735 uma sociedade denominada Chopstix, Bar Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Ryan Abel Hassane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456115P emitido em vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, válido até vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente na Avenida Vlademir Lenine, número dois mil setecentos e vinte e nove, terceiro andar, flat sete, nesta cidade, constitui uma sociedade entre si que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chopstix Bar Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine número mil seiscentos e cinquenta e cinco segundo andar, flat quatro, e poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, géneros frescos, bebidas, refrigerantes, *snack-bar*, cervejaria, pastelaria e outros serviços afins.

Dois) Prestação de serviços nas áreas retro mencionadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriárias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Ryan Abel Hassane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ryan Abel Hassane, que outorga neste acto por si.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Prista Cunha Advogados,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de onze de Dezembro de dois mil e doze, Sílvia Marina Martins Prista Cunha, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843988C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Fevereiro de dois mil e onze e válido até dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique com a carteira profissional número oitocentos e oitenta e nove, constituiu uma sociedade de Advogados Unipessoal por quotas denominada Prista Cunha Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Prista Cunha Advogados, Sociedade Unipessoal Limitada, (a Sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, por um período indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua mil trezentos e um, número sessenta e um, segundo andar, Sommerschild I, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício da advocacia, consultoria jurídica, patrocínio judiciário, e o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, cessão de participações sociais, amortização e aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente à sócia Sílvia Marina Martins Prista Cunha.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação da sócia única, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Associados

Um) Podem prestar serviços profissionais à sociedade advogados não sócios, os quais tomam a qualidade de advogado associado.

Dois) Os direitos e deveres gerais do advogado associado constam da legislação aplicável.

Três) O exercício da actividade profissional exercido por advogado associado é regulado por contrato.

ARTIGO SÉTIMO

Pagamentos suplementares, acessórios e empréstimos

À sócia não é exigível que realize qualquer pagamento suplementar ou acessório, podendo, no entanto, conceder quaisquer empréstimos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela sócia.

ARTIGO OITAVO

Cessão de participações sociais a não sócios

A cessão de participações sociais a não sócios só é admitida quando o cessionário seja advogado e depende da autorização da sócia única.

ARTIGO NONO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição compete à sócia única decidir, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora, Sílvia Marina Martins Prista Cunha, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Devem ser consignadas em acta as decisões da sócia única, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Três) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado quando expressamente autorizado pela sócia administradora.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, liquidação e partilha

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos fixados na lei e nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia;
- b) Impedimento do exercício da actividade profissional objecto da sociedade de

advogados por efeito de decisão de órgão competente da ordem dos Advogados de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Legislação aplicável

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inseltec Soluções

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Inseltec Soluções matriculada, sob NUEL 100265079, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Jahyr Lebouef Abdula, possuía e que cedeu Sadia Mahomed Ikbal afirmou: Em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens e de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuída:

- a) Yassin Altaf Issa Taibo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais;
- b) Sadia Mahomed Ikbal, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio Sadia Mahomed Ikbal que desde já fica nomeado gerente.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eurometrical, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e treze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451212 uma sociedade denominada Eurometical, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Eurometical, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Consultoria Financeira, Consultoria de Gestão, Consultoria de Estratégia, Consultoria de Recursos Humanos, Consultoria de Sistemas e Tecnologias de Informação, Auditoria, Contabilidade, Consultoria Fiscal, Engenharia e Serviços, Engenharia Ambiental, Transporte e Logística, Assistência Técnica e Gestão de Projecto.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais representado por dez mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o conselho de administração, o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, ate ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i) A modalidade do aumento do capital.
- ii) O montante do aumento do capital;
- iii) O valor nominal das novas participações;
- iv) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- v) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- vi) O tipo de acções a emitir;
- vii) A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- x) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, devesse enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual devesse conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o conselho de administração devesse notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação

na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos

casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionista não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção correspondera um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes

da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas ate ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade ate as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária

ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, officiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e devera justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representam, pelo menos,

cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o numero de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as Assembleias Gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral devera ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunira, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada anos, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procedera à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições esta-

tutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que devesse ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, ate que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e Liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio VBC Imobiliário

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450879 uma sociedade denominada Consórcio VBC Imobiliário.

Entre:

VBC Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dezoito mil trezentos e noventa, a folhas cento e noventa e três do livro C traço quarenta e cinco, de dezanove de Maio de dois mil e seis e no livro E traço oitenta e três, a folhas cinquenta e cinco verso, sob o número trinta e oito mil novecentos e quarenta, representada pelo seu sócio - administrador, o senhor Rofino Felisberto Licuco, doravante designado por Promotor da Obra;

Arqsize, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo da legislação portuguesa, com sede em Portugal, na Avenida da República, número mil cento e oitenta e nove, primeiro andar, parede, registado sob o n.º 504705300 pela Conservatória do Registo Comercial de Cascais, em Portugal, e aqui representada por Alexandre Codina, na qualidade de sócio-gerente, doravante designada por Arquitecto;

SS Construções (Moç), Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com o número de registo comercial oito mil e cinquenta e seis, a folhas noventa e cinco, livro C, traço vinte e um, constituída ao abrigo da legislação moçambicana, com sede na Avenida de Moçambique, Parcela setecentos e dezasseis barra A, EN cento e treze ponto dois Km, Zimpeto, Po Box dois mil seiscentos e trinta e três, Maputo, representada pelo senhor Nelson Paulo dos Santos Rodrigues, na qualidade de director comercial, doravante designada por empreiteiro.

É celebrado o presente contrato de consórcio, que se regerá pelas cláusulas nele estabelecidas, de modo que, em união de esforços, executarem conjuntamente todas as actividades inerentes à Concepção e Construção das Torres VBC, em conformidade com a legislação específica em vigor na República de Moçambique e, bem assim, de acordo com as condições estabelecidos no presente contrato.

Considerando que: A VBC Limitada se dedica, entre outras actividades, na área imobiliária, à promoção de projectos imobiliários e gestão de projectos de construção, e que pretende desenvolver um projecto de construção de duas torres, designadas projecto, e

Considerando que: O Arquitecto irá desencadear a concepção e desenho do projecto,

Considerando que: o Empreiteiro executará o projecto.

As partes acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto, duração e âmbito do contrato)

Um) O presente contrato tem por objecto definir as contribuições, as atribuições, as relações, as responsabilidades e os meios das consorciadas no desenvolvimento de projectos imobiliários e de construção, juntamente com todas as variações dentro do âmbito do contrato.

Dois) Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma nova sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica e nem visam a constituição de qualquer fundo comum.

Três) O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e deixa de vigorar desde que, cumulativamente se verifique:

- a) A execução do objecto do presente consórcio se torne impossível;
- b) A regularização de todas as contas e diferendos entre as partes consorciadas e estas com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação e endereço)

As partes acima identificadas, estabelecem de ora em diante um consórcio interno, denominado VBC – Imobiliário doravante designada por consórcio, e deverá ter como seu endereço oficial o seguinte:

Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e noventa e sete, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Maputo Telefone + 258 21494232/ / Fax +258 21 494234.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Deveres das partes)

Um) As partes devem, com toda a capacidade, cuidado e diligência, executar os serviços

estabelecidos no contrato respeitando os mais altos valores de ética e deontologia profissional, incluindo o dever de responsabilidade, qualidade, zelo e eficiência.

Dois) As partes concordam desde já que o promotor da obra será a empresa responsável pela administração do projecto, incluindo a gestão do contrato perante terceiros.

Três) Acordam, ainda, que todo o relacionamento com terceiros será exclusivamente assumido pelo Promotor da Obra, limitando-se este consórcio às questões de materialização do Projecto.

CLÁUSULA QUARTA

(Contribuições)

Um) Para efeitos do presente consórcio, a contribuição da:

- a) VBC Limitada - consiste na negociação directa com o dono da obra e gestão de todo o processo de construção do edifício;
- b) Arqsize - consiste na concepção e desenho do projecto;
- c) S&S - consiste em maquinarias e conhecimentos técnicos (know-how) para a implantação do edifício.

Dois) As participações das partes envolvidas no consórcio limita-se exclusivamente às suas contribuições.

CLÁUSULA QUINTA

(Trabalhadores e demais obrigações legais)

Um) Pelo presente contrato encontram-se cada parte por si, isenta das obrigações da outra parte no que concerne ao vínculo laboral com os trabalhadores respectivos, assim como ao pagamento pela outra de demais taxas, seguros de responsabilidade civil e laboral, impostos, ou outros encargos que não decorram directamente da execução das tarefas conjuntas resultantes do presente consórcio.

Dois) Os trabalhadores de cada parte que se encontrem a realizar as tarefas da consultoria devem garantir a melhor execução dos serviços do consórcio nos termos deste acordo, respondendo porém, em termos de autoridade e disciplina à sua entidade empregadora directamente.

Três) Cada parte do consórcio poderá facturar de acordo com os termos que lhe sejam aplicáveis.

Quatro) Cada parte do consórcio deverá ser responsável pelos seus custos.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração do consórcio)

Um) O consórcio será administrado pela VBC Limitada, representada pelo senhor Rofino Felisberto Licuco.

Dois) Compete ao administrador do consórcio:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- b) A execução das instruções do dono da obra;
- c) A representação do consórcio perante terceiros;
- d) Coordenar as actividades e os trabalhos de ambas as consorciadas;
- e) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e controlar a sua execução;
- f) Zelar pelo cumprimento dos contratos celebrados no âmbito do presente consórcio;
- g) Gerir o acampamento e a segurança na área de construção onde os trabalhos serão realizados;
- h) Providenciar informação aos consorciados.

Três) As consorciadas concedem ao administrador do consórcio todos os poderes necessários para o exercício das suas funções.

Quatro) O administrador do consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Anexos)

Os detalhes técnicos e procedimentos do consórcio constarão de documentos técnicos específicos que serão elaborados, como planta do projecto, mapa de quantidades e outros, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões e resolução de diferendos)

Para resolução de qualquer litígio emergente deste contrato, teremos como base o seguinte:

- a) Qualquer omissão verificada no presente contrato deverá ser integrada com base em acordo escrito entre as partes e com base na legislação aplicável em Moçambique;
- b) Caso surjam diferendos ou conflitos resultantes deste contrato ou da relação das partes, ou que seja de modo qualquer relacionado com a interpretação deste contrato, será remetido, em primeira instância, a conversações por boa-fé entre as partes;
- c) Caso as partes não cheguem a um acordo negociado respeitante a qualquer diferendo ou conflito no prazo de trinta dias a contar da notificação da questão a outra parte, recorrer-se-á a arbitragem, na medida em que a lei o permita, ao abrigo da lei onze barra noventa e nove de oito de Julho (Lei de arbitragem, conciliação e mediação) e demais

legislação aplicável, por um único árbitro, aplicando-se numa base ad-hoc os regulamentos do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas (CTA);

- d) A arbitragem terá lugar em Maputo e a língua da arbitragem será a usada no presente contrato;
- e) O tribunal arbitral deverá decidir no prazo de trinta dias após ter sido nomeado o seu presidente.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gemoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezasseite a folhas cento e vinte e uma do livro de notas para uma escrituras diversas número quatrocentos traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Abdula Mamad Hussene e Humberto Francisco Sulemane do Rosário, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Gemoz, Limitada têm a sua sede em Inhambane - Maxixe com a caixa Postal quarenta e cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de Gemoz, Limitada.

ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane-Maxixe com a caixa postal quarenta e cinco.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação no país, mediante decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade, caso se julgar necessário, poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRES

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social, a geologia e minas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares

do seu objecto principal, desde que os sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei.

ARTIGO CINCO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Abdula Mamad Hussene;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Humberto Francisco Sulemane do Rosário.

ARTIGO SEIS

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, aos quais se reserva o direito à preferência.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITO

Administração da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdula Mamad Hussene.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DEZ

Dissolução

Em caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou por qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Único: Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DOZE

Normas supletivas

Em tudo o mais que fica omissis remete-se às disposições legais vigentes na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

AEM – Acessórios, Equipamentos e Máquinas Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Francisco Duarte Meque Manhanga e Manuel Fernandes Coelho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AEM - Acessórios, Equipamentos e Máquinas Industriais, Limitada, e tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende número quatrocentos e um traço Flat quatro, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto actividades relacionadas com o ramo automóvel, nomeadamente, comércio por grosso e a

retalho de peças, componentes, viaturas, máquinas pesadas industriais, assistência técnica, prestação de serviços de mecânica, chapa, pintura e electricidade, serviços de partagem e consultoria, aluguer de viaturas com e sem condutor, serviço de táxi, serviços de reboque e pronto socorro, importação, aluguer de bens de equipamento e outras actividades que os sócios deliberem prosseguir desde que para tal obtenham a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam ou não diferentes do exercido e por ela desenvolvidos, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde a uma quota do sócio Francisco Duarte Meque Manhanga, no valor de dois mil meticais referente a cinco por cento do capital social e outra quota do sócio Manuel Fernandes Coelho no valor de trinta e oito mil meticais referente a noventa e cinco por cento do capital social que representam assim cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão, venda, doação ou cessão de quotas ficam depende exclusivamente de decisão do administrador aqui nomeado, sócio Manuel Fernandes Coelho, a quem desde já são atribuídos poderes absolutos para os referidos actos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio Manuel Fernandes Coelho que é desde já nomeado administrador único, o qual fica dispensado de caução e será remunerado conforme sua proposta em assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização á sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade só será obrigada validamente mediante a assinatura do administrador nomeado neste contrato.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

**Ilicecri Consultoria e Serviços, Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo quarto, do capítulo II, do capital social da empresa acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 92, de Novembro de 2013, 3.ª série, o mesmo artigo publica-se na íntegra.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado é de dez mil meticais,

corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota três mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Ilídio Fernando Cenário;
- b) Uma quota três mil, e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente a sócia Célia Apilosse Chibabane Luís;
- c) Uma quota mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Cristolde Rose Nhantumbo;
- d) Uma quota mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente a sócia Lília Irene Humberto João;
- e) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 57,57 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.